



# Diário Oficial

Nº 11.573 - Ano XLVI

Quarta-feira, 05 de abril de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 052/2017-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2017.00003153-74 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura -**Objeto:** Registro de Preços de serviços de captação e transmissão em tempo real de imagens de shows em painéis de LED outdoor, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra -**Recebimento das Propostas do item01:** das 08h do dia 19/04/17 às 09h do dia 20/04/17 -**Abertura das Propostas do item01:** a partir das 09h do dia 20/04/17 -**Início da Disputa de Preços:**a partir das 10h do dia 20/04/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 05/04/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 04 de abril de 2017  
**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Departamento Central de Compras-Diretor

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 051/2017 -Eletrônico-Processo Administrativo Nº** PMC.2016.00004234-10 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos -**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de scanners de mesa. -**Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 19/04/17 às 09h30min do dia 20/04/17 -**Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 20/04/17 -**Início da Disputa de Preços:**a partir das 14h do dia 20/04/17 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 05/04/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thaís Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 04 de abril de 2017  
**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Departamento Central de Compras-Diretor

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo Administrativo nº**PMC.2016.00006724-30  
**Interessado:**Secretaria Municipal de Administração  
**Assunto:**Pregão Eletrônico nº 10/2017  
**Objeto:**Registro de Preços de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros.  
**Ata de Registro de Preços nº**105/17  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 8o, inciso V, do Decreto Municipal no18.099/2013, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº105/2017, a despesa no valor total de **R\$ 74.489,65** (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) a favor da empresa **LA ÁGUA COMERCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA.- EPP**, destinada à aquisição de 20.983 galões de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros.  
Publique-se. À Assessoria Técnica desta Secretaria para emissão dos empenhos e, em seguida, ao Departamento Administrativo da SMA para as demais providências.

Campinas, 01 de abril de 2017  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2016.00011076-27  
**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação  
**Assunto:**Pregão Eletrônico nº 043/2017  
**Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de polpa de tomate.  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras, que acato na íntegra,**CONHEÇO** da impugnação apresentada por empresa interessadaao Pregão Eletrônico nº 043/2017 e, no mérito, **NÉGO-LHE PROVIMENTO**, mantidos os termos do Edital.  
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 04 de abril de 2017  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado n.º 11/10/10.001 PG**  
**Interessada:** **Secretaria Municipal de Administração**  
À vista dos elementos constantes dos presentes autos, da solicitação de fl. 1.339, bem como dos pareceres de fls. 1.340 a 1.343 e 1.344 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, demonstrativos da necessidade e da ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:  
1. A rescisão do contrato celebrado, originalmente, com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, depois substituída pela Claro S/A, cujo objeto era a prestação de serviços de telefonia fixa, com Discagem Direta Ramal (DDR), na modalidade local para o Paço Municipal (Termo de Contrato n.º 25/13 e Termo de Aditamento n.º 162/16);  
2. Publique-se;  
3. À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, devendo constar naquele documento que os efeitos da rescisão ora deferida, retroagem ao dia 03/03/17, data em que foi finalizada a portabilidade e a contratada deixou de prestar serviços, na forma indicada às fls. 1.341, verso, “in fine” e 1.342.  
4. Após, retorne os autos a este Gabinete para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 01 de abril de 2017  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

### COMUNICADO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº** 15/10/55.651  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**Assunto:** Concorrência nº 03/2016  
**Objeto:** Execução de obras de revitalização do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim - Fase I, Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Campinas.  
A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em epígrafe que a empresa **ROMME CONSTRUTORA LTDA - EPP** interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento de Habilitação publicado no Diário Oficial do Município, edição de 28/03/17, em face da decisão que a inabilitou. Esclarecemos que, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, as demais licitantes poderão impugnar o recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Por essa razão, fica **SUSPensa** a sessão pública de abertura dos envelopes proposta, designada para o dia 06/04/17, às 10h.  
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Campinas, 04 de abril de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### EXTRATO

**Processo Administrativo nº** PMC.2016.00008874-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 009/17. **Ata de Registro de Preços nº** 111/17 **Detentora da Ata:** D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA. - ME **CNPJ nº** 05.473.900/0001-70 **Objeto:** Registro de preços de madeiras **Preço Unitário:** 01 (R\$ 158,00), 02 (R\$ 210,00), 03 (R\$ 158,00), 04 (R\$ 210,00), 05 (R\$ 43,00), 06 (R\$ 60,75), 07 (R\$ 67,50), 08 (R\$ 148,50), 09 (R\$ 101,25), 10 (R\$ 60,75), 11 (R\$ 101,25), 12 (R\$ 94,50), 13 (R\$ 11,25), 14 (R\$ 16,88), 15 (R\$ 216,00), 16 (R\$ 162,00), 17 (R\$ 194,40), 18 (R\$ 172,80), 19 (R\$ 44,55), 20 (R\$ 113,40), 21 (R\$ 162,00), 22 (R\$ 194,40), 23 (R\$ 216,00) e 24 (R\$ 302,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 04/04/2017.

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

#### PORTARIA Nº 062/17

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **086/15**, do protocolado nº **15/10/1.069**, onde figura como interessado o SAMU 192 Campinas - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao(a) servidor(a) de matrícula funcional nº **118.043-6**, decido aplicar a sanção disciplinar de **repreensão**, por violação ao artigo 184, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 22 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### PORTARIA Nº 064/17

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **031/16**, do protocolado nº **15/10/56.456**, onde figura como interessado o Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao(a) servidor(a) de matrícula funcional nº **110.884-0**, decido aplicar a sanção disciplinar de **repreensão**, por violação ao artigo 184, incisos III, IV, V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 27 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### PORTARIA Nº 065/17

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,**

**Resolve determinar a Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **16/10/35.928**, onde figura como interessado o Conta Escola da Secretaria Municipal de Educação, referente a servidora de matrícula funcional nº. **108.040-7**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, a servidora pública deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 28 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### PORTARIA Nº 066/17

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,**

**Resolve determinar a Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **17/10/10.410**, onde figura como interessado o Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", referente ao servidor de matrícula funcional nº. **124.053-6**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 28 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 067/17**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **109/15**, do protocolado nº **15/10/56.810**, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 30 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 068/17**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **103/15**, protocolado nº **15/10/57.015**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, referente aos servidores de matrículas funcionais nºs. **121.316-4 e 128.488-6**, decido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 05 (cinco) dias**, com fulcro no artigo 184, incisos I, II, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 30 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 069/17**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **010/16**, do protocolado nº **16/10/2.968**, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos, referente ao(a) servidor(a) de matrícula funcional nº **83.871-3**, decido aplicar a sanção disciplinar de **repreensão**, por violação ao artigo 184, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 30 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA Nº 070/17**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **16/10/44.393**, onde figura como interessado o DEVISA - Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, referente a servidora de matrícula funcional nº. **25.230-1**. Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, a servidora pública deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 30 de março de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**  
*NOTIFICAÇÃO - AUTUADA*

Por não ter sido possível a notificação postal da parte autuada, fica esta notificada **para no prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância.**

| PROCESSO         | INTERESSADO | AUTUADA                          |
|------------------|-------------|----------------------------------|
| 2014/09/04250PPC | SMAJ        | K3S COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI |

Campinas, 04 de abril de 2017

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO RECOLHIMENTO DE MULTA 30 DIAS**  
*NOTIFICAÇÃO - AUTUADA*

Fica a **parte autuada notificada** para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, recolha o valor da multa cominada na r. decisão de Primeira Instância Administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97, **sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.**

| PROCESSO         | INTERESSADO | AUTUADA                  |
|------------------|-------------|--------------------------|
| 2015/09/03623PPC | SMAJ        | SELLER – JOSE DE ALENCAR |

Campinas, 04 de abril de 2017

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO RECOLHIMENTO DE MULTA 30 DIAS**  
*NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA*

Fica a **parte reclamada notificada** para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, recolha o valor da multa cominada na r. decisão de Primeira Instância Administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97, **sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.**

| PROCESSO         | RECLAMANTE                 | RECLAMADA (S)                     |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 2015/09/04067PPC | JOSE RENATO PERIS          | OROZIMBO INCORPORADORA LTDA       |
| 2016/09/02611PPC | CLAUDIO AUGUSTO REIS ALVES | ABYARA BROKERS INTERM IMOBILIARIA |

Campinas, 04 de abril de 2017

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO RECLAMADA**

*Despacho da Diretoria*

Por não ter sido possível a notificação postal da reclamada, fica esta notificada **para no prazo de 10 (dez) dias** cumprir o despacho de fls. 51

| PROCESSO                          | RECLAMANTE           | RECLAMADA (S)       |
|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| 00938/2012/ADM E 2013/09/00568PPC | ISAIAS RAMOS CUCCOLO | PIRACICABA VEICULOS |

Campinas, 04 de abril de 2017

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

*Republicado por conter incorreções*

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO EM 03/04/2017**

**Protocolo nº** PMC.2016.00000771-63

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Seguranaça Pública

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 152/2016

**Objeto:** Registro de preços de serviço de buffet, brunch e coquetel e fornecimento de alimentos preparados (kit lanche) e marmitex

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** com fulcro na ata de registro de preços nº **429/16** a despesa no valor de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta Reais) a favor da empresa **Vivo Sabor Alimentação Ltda.** referente ao item 2.

Publique-se na forma da lei. Ao setor financeiro desta Secretaria para emissão da nota de empenho.

Campinas, 04 de abril de 2017

**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sociela e de Turismo/ Presidente do FATUR

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

**COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES**

A Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares de Campinas, em cumprimento ao que rezam a Lei nº 13.510 de 22 de dezembro de 2.008 e o seu Regimento Interno de 14 de maio de 2.013, **CONVOCA** seus representantes titulares e convida os suplentes para Reunião Ordinária da Comissão, à realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

**Dia:** 07/04/2017

**Horário:** 10:00 às 12:00

**Pauta:**

1-) Análise e deliberação de documentos sob a responsabilidade da Comissão;

2-) Assuntos gerais.

Campinas, 04 de abril de 2017

**NATAN CYRINO VOLPINI**

Coordenador da Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares

**EXPEDIENTE**

**O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)**

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> .

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., no uso das suas atribuições legais, CONVOCA para a 3ª Reunião Ordinária de 2017 do Plenário do Conselho Municipal de Educação a ser realizada conforme se indica:

**DATA:** 06 de Abril de 2017 (quinta-feira)

**HORÁRIO:** das 08:30 às 11:00 horas

**LOCAL:** CEFORTEPE - Rua Dr. João Alves dos Santos, 860, Jardim das Paineiras.

**PAUTA:**

1. Informes da Presidência;
2. Prestação de Contas do mês de Dezembro/2016 - Departamento Financeiro
3. Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária;
4. Apresentação de minuta da Indicação CME nº 01/2017.

Campinas, 04 de abril de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação e Presidente do C M E

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 15.03.2017

*Protocolado n.º 13/10/2.289 PG Interessada: Secretaria Municipal de Educação*

**Despacho:**

A vista dos pareceres de fls. 3.584 a 3.589 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais,

**AUTORIZO:**

O reajuste no percentual de 6,29%, referente ao IPCA do período, vigente a partir de 07 de janeiro de 2016, conforme apontado pelo Sr. Economista/SMA às fls. 3.560 a 3.562; A prorrogação dos contratos celebrados entre o Município de Campinas e as empresas RECPAZ Transportes e Turismo Ltda. e Viação Princesa D'Oeste Ltda., com valores já reajustados (Termos de Contrato n.ºs 47/2014 e 48/2014 e aditamentos posteriores), por mais 12 (doze) meses;

A despesa correspondente nos valores já reajustados de R\$ 4.756.503,40 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos) para a empresa RECPAZ Transportes e Turismo Ltda. e de R\$ 4.627.726,40 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para a empresa Viação Princesa D'Oeste Ltda., perfazendo o valor global de R\$ 9.477.215,15 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos), consoante aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 3.577;

A CSFA/DAJ, para a formalização dos Termos Contratuais próprios, ocasião em que deverão estar observadas todas as recomendações ofertadas pelo DAJ, inclusive, a renovação e complementação da garantia contratual e a inclusão de cláusula resolutiva, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Educação para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 15 de março de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 25/2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo,

**RESOLVE :**

Art.1º Cessar a designação da servidora Livia Cristiane Pereira Dal Bello matrícula 119.091-1 para atuar junto à EMEF Ângela Cury Zakia, do Naed Leste a partir de 04/04/2017.

Campinas, 04 de abril de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Protocolo:** 2013/10/49834

**data:** 15/10/2013

**Interessado** Instituto de Pesquisa Eldorado

**IM:** 61.107-7

**CNPJ:** 02.437.460/0003-79

**Assunto:** Ampliação do prazo de fruição de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 12.653/2006

**DECISÃO**

Defiro o pedido de ampliação do prazo de fruição dos incentivos fiscais por 6 (seis) anos, a partir de 7/12/2013, diante da comprovação da manutenção dos requisitos e condições que habilitaram a sua concessão, nos termos do que estabelecia o art. 14 da Lei Municipal nº 12.653/2006 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 15.841/2007.

Campinas, 04 de abril de 2017

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DECISÕES DA SESSÃO DE 04/04/2017 - 2ª CÂMARA

**01) PROTOCOLO 2010/10/27740**

**Recorrente:** ALMEIDA, ROTENBERG & BOSCOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Advogado:** Marco Favini - OAB/SP Nº253.373

**Recurso Voluntário:** Protocolo 2012/10/17160 e 2013/10/54539

**Relator:** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Lançamento de ofício - estabelecimento

**DECISÃO:** Após leitura do relatório, voto do relator e declaração de voto do Julgador César Yukio Saito, seguindo-se dos debates, **ACORDAM** os julgadores, por maioria dos presentes, nos termos do voto do relator com a declaração de voto, em **CONHECER** do recurso e, no mérito dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO** para determinar que o lançamento de ISS referente ao ano de 2010 tome por base todos os profissio-

nais, sócios ou não, habilitados ao exercício de advocacia no estabelecimento situado em Campinas e que se apure para cada mês a eventual contratação ou desligamento de profissional. Com relação a eventual inconstitucionalidade do art. 28, §2º, II da Lei Municipal nº 12.392/05, a questão deixou de ser apreciada.

**02) PROTOCOLO 2014/03/02026**

**Interessado:** ITAÚ UNIBANCO S/A

**Advogado:** Aires Ferdinando Barreto - OAB/SP nº75.985

**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

**Recurso de Ofício** - artigo 74 da Lei nº13.104/2007

**Relator:** Tadeu Chung In Lee

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Nº002503/2014

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os julgadores, por unanimidade dos presentes, em **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância, que cancelou de ofício o AIIM nº 002503/2014, em sua totalidade, em face da impossibilidade de identificar os prestadores de serviços, nos termos do art. 14, III, da Lei Municipal nº 12.392/2005.

**03) PROTOCOLO 2013/10/49863**

**Recorrente:** BABAESKI INCORPORAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Recurso Voluntário:** Protocolo nº2014/10/20222

**Relator:** Brenno Menezes Soares

**Tributo/Assunto:** ISSQN/Construção Civil - notificação nº017731/2013 - demolição

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os julgadores, por unanimidade dos presentes, em **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão exarada em primeira instância administrativa, publicada no Diário Oficial do Município em 07/04/2014, considerando-se hígido o lançamento do ISSQN-Construção Civil consubstanciado na Notificação 017731/13, haja vista não ter o contribuinte comprovado o recolhimento do ISSQN devido em razão do serviço de demolição objeto do referido lançamento.

**04) PROTOCOLO 2009/03/09834**

**Recorrente:** CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

**Advogado:** Marco Favini - OAB/SP nº253.373

**Recurso Voluntário:** Protocolo nº2012014/10/20626

**Relator:** Brenno Menezes Soares

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº01451/2009

**DECISÃO:** O julgamento do recurso foi suspenso, em face da solicitação de sua retirada da pauta pelo relator.

**05) PROTOCOLO 2014/03/01335**

**Recorrente:** FOCUS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

**Recurso Voluntário:** Protocolo nº2016/03/09115

**Relator:** Ênio Lima Neves

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº001094/2014

**DECISÃO:** O julgamento do recurso foi suspenso em face da ausência justificada do relator.

**06) PROTOCOLO 2006/10/11217**

**Recorrente:** JOSÉ LUIZ MARÓSTICA

**Recurso Voluntário:** Protocolo nº2013/10/33236

**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão do Lançamento - valor venal - categoria construtiva - padrão construtivo - vistoria

**Relator:** Paulo Cesar Adani

**DECISÃO:** Após leitura do relatório, voto do relator e voto divergente do julgador Tadeu Chung In Lee, seguindo-se dos debates, **ACORDAM** os Julgadores, por maioria dos presentes, nos termos do voto divergente, em **CONHECER** do recurso e, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância de indeferimento dos pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2006 a 2011 e de 2013; e que o processo retorne ao DRI/SMF para análise em face da vistoria fiscal realizada em 08/09/2015, planilhas de informações cadastrais (PIC) e parecer fiscal às fls. 208 a 211, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, arts. 149 e 173 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN. Vencido o voto do relator.

**CESAR YUKIO SAITO**

Presidente da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - Matrícula nº 127.217-9

CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 3ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião em caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - **8º andar - Sala 8, às 8H30MIN** do dia **12/04/2017**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

**01) PROTOCOLO 2014/03/01337**

**Recorrente:** FOCUS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME

**Recurso Voluntário:** prot.nº2016/03/09116

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Nº002651/2014

**Relator:** José Antônio Katthar

**02) PROTOCOLO 2012/03/02367**

**Recorrente:**TRACES ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado:** Katia Mansur Murad - OAB/SP nº199.741

**Recurso Voluntário:** prot.nº2014/10/06343

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº02243/2012

**Relator:** José Antônio Katthar

**03) PROTOCOLO 2012/03/02368**

**Recorrente:**TRACES ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado:** Katia Mansur Murad - OAB/SP nº199.741

**Recurso Voluntário:** prot.nº2013/10/49527

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº000905/2012

**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira

**04) PROTOCOLO 2013/03/03757**

**Recorrente:** SANDRA AMARA GOMES -ME

**Advogado:** Sílvia A. Gomes Piva - OAB/SP nº199.695

**Recurso Voluntário:** prot.nº2013/10/48430

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº002259/2012

**Relator:** Alexandre Fávoro

**05) PROTOCOLO 2010/03/16673**

**Recorrente:** DGMTEC TECN.LABOR. E DE IMAGEM LTDA-EPP

**Advogado:** Paulo Henrique Fantoni - OAB/SP nº100.627

**Recurso Voluntário:** prot.nº2013/10/04143  
**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº001894/2010  
**Relator:** Edson Vilas Boas Orrú

**06) PROTOCOLO 2010/03/16674**  
**Recorrente:** DGMTEC TECN.LABOR. E DE IMAGEM LTDA-EPP  
**Advogado:** Paulo Henrique Fantoni - OAB/SP nº100.627  
**Recurso Voluntário:** prot.nº2013/10/04144  
**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº000637/2010  
**Relatora:** Regina Helena Costella

**OBSERVAÇÃO** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23 do Decreto nº11992/95.

**EDGAR VALVERDE**  
AFTM-matr.45894-5 Presidente da Junta de Recursos Tributários

---

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo:** 2017/10/11322  
**Interessado(a):** Glauberson Lapresa

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, defiro o presente pedido para conceder certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2016/03/12195, nos termos do § 2º, do art. 5º, do decreto 18.050/13. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

**Protocolo:** 2017/10/11324  
**Interessado(a):** Glauberson Lapresa

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** opresente pedido para conceder certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2016/03/12194, nos termos do § 2º, do art. 5º, do decreto 18.050/13. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 04 de abril de 2017  
**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo:** 2014/03/15249  
**Interessado:** MARIA LUCIA PRIOR RAMOS

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 57,7311 UFIC - referente ao recolhimento indevido para o imóvel codificado cartográfico nº 3433.32.54.0045.01001 em relação ao carnê IPTU/Taxas 2014, devido a erro de montagem do carnê, constando na capa o imóvel do requerente e as parcelas do imóvel nº 3434.11.26.0405.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI publicada no DOM de 21/03/2017, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/828  
**Interessado:** Lucia Maria Cordeiro

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 152,5633 UFIC**, proveniente do valor recolhido em duplicidade na Cota Única do IPTU/Taxas 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3413.33.48.0001.13010, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007 ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/03636  
**Interessado:** LEONOR DE CAMPOS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago indevidamente no valor de 65,7511 UFIC** - decorrente do recolhimento para as parcelas 01/06 a 06/06 do Acordo nº 412800/2014, referente ao carnê de Taxa de Lixo lançado no exercício de 2014 - emissão 01/2014, para o imóvel 3442.11.30.0146.01001, cancelado por recálculo, não aproveitado na reemissão ocorrida em Novembro/2014. O crédito será utilizado para extinção parcial da própria reemissão de 11/2014, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito em favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo:** 2017/03/5050  
**Interessado:** Erica Kasahara Takano

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 25,1371 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade na parcela 10/11 do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel codificado pelo nº 3431.61.58.0599.01001, nos moldes do parágrafo único do

artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes dos artigos 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/5084  
**Interessado:** Sandra Carlini Michelazzo

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 20,3141 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade na parcela 01/11 do IPTU/Taxas 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº3422.13.83.0001.01015, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/5085  
**Interessado:** Jose Ribeiro Rocha Filho

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o pedido, em razão da falta de legitimidade do requerente, nos moldes do inciso II do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Determino, de ofício, o aproveitamento de crédito apurado no valor de 41,4823 UFIC, referente aos recolhimentos efetuados na parcela 10/11 do IPTU/Taxas 2016, emissão 01/2016, relativo ao imóvel 3431.53.25.0232.01001, para quitação total do IPTU/Taxas 2016, emissão 04/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. **Após a efetivação do procedimento, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento do crédito residual em lançamentos futuros dos imóveis, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.,**

**Protocolo:** 2017/03/5985  
**Interessado:** Renato Sebastião Tognon

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 22,4945 UFIC**, proveniente do valor recolhido para a parcela 01/04 do IPTU/Taxas 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3423.4175.0115.01002, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007 ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/6022  
**Interessado:** Maria Aparecida Melo de Oliveira

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 23,3360 UFIC**, proveniente do valor recolhido para a parcela 01/06 do IPTU/Taxas 2014, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 3412.32.11.0268.01026, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007 ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/06027  
**Interessado:** VALDIR APARECIDO FERRARI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de138,2378 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcela(s) 20,21,22,23 e 24/24 do carnê de Acordo nº 439886/2015 referente ao imóvel 3263.52.07.3887.01001 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/06039  
**Interessado:** JOÃO CARLOS SOARES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de238,3128 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcela(s) COTA ÚNICA do camê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2017 emissão 01/2017 do imóvel 3432.24.53.0001.03063 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:** 2017/03/6051  
**Interessado:** EVA PANTALHAO DE GODOY

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito**

**tributário pago indevidamente no valor de37,4380 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcela(s) COTA ÚNICA do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2016 emissão 01/2016 do imóvel 3423.14.70.0108.01035 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/06070**  
**Interessado: LUIZ CARLOS MERLINI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de21,1040 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcela(s) 02/08 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2017 emissão 01/2017 do imóvel 3442.11.42.0407.01001 nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/6477**  
**Interessado: Nilce Aparecida Pereira Chagas**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 5,2737 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade Cota Única do IPTU 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº **3422.41.15.0082.01024**, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolado: 2017/03/06518**  
**Requerente: Cícero José Santana**

"Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, localizado à Av. Anchieta, 200, Térreo, das 08h00 às 17h00, para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº 2017/03/06518. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento".

**Protocolo: 2017/40/42**  
**Interessado: Teresinha Cavalheri Dal Porto**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apuradocrédito tributário pago indevidamente,no valor de 77,7397 UFIC**, referente ao recolhimento em duplicidade na parcela 01/11 do IPTU/Taxas 2017, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº3423.41.60.0164.01033, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 42 a 45 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/50/447**  
**Interessado: CLEITON DE OLIVEIRA JESUS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 26,1015 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a(s) parcela(s) cota única e 01/01 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017- emissão 01/2017, para o imóvel 3361.24.57.0081.01001, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 04 de abril de 2017

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA  
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Fica a senhora abaixo, NOTIFICADA a apresentar, as 15:00 do dia 19/04/2017, os documentos abaixo descritos para prosseguimento do pedido de revisão de IPTU e/ou retificação de dados cadastrais (referente ao imóvel abaixo) junto à Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o atendimento da notificação no prazo determinado é a condição indispensável à análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo indeferimento e arquivamento. A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço www.campinas.sp.gov.br. A documentação solicitada deverá ser apresentada no 10 º andar do Palácio do Jequitibás (AV. Anchieta 200-Campinas), na CSFI (coordenadoria setorial de fiscalização imobiliária)

**Protocolo: 2012/03/10367**  
**Interessado (a): CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES**  
**Código Cartográfico do Imóvel: 3164.14.44.0367.01001**

- I- fotos externas do imóvel, sendo:

- a) uma da frente do imóvel;
- b) uma do fundo, com a visualização do muro de divisa ou da construção anexa a este; se houver;

- c) uma do fundo, com a visualização da parte posterior da construção principal;
- d) fotos das laterais direita e esquerda do imóvel nos casos em que a construção não esteja junto aos muros de divisa.

**II- fotos internas do imóvel, sendo:**

- a) uma da sala de estar, com a visualização do piso, parede e teto;
- b) uma do quarto principal, com a visualização do piso, parede e teto;
- c) uma da cozinha, com a visualização do piso, parede e teto.

**III- Certificado de Conclusão de Obra (CCO) ou da planta do imóvel ou croqui com quadro de áreas no tamanho A4, com a respectiva ART, devidamente assinado pelo sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto da alteração;**

**IV- documento de identificação e CPF do sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto da alteração;**

**V- - Documento comprobatório de idade estimada do imóvel (Certificado de Conclusão de Obra; conta de telefone ou TV a cabo; informativo em mídia indicando a inauguração ou conclusão da obra; cópia do endereço de entrega do carnê do IPTU, quando a entrega for realizada no local do imóvel), conforme Art. 41 do Decreto 16.274/2008.**

**VI- cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel. Vale lembrar que o lançamento da anexação, subdivisão, loteamento ou modificação de imóveis será efetuada mediante apresentação de cópia da certidão gráfica ou da planta aprovada e da certidão de matrícula que espelhe a modificação efetuada no imóvel (conforme Lei Municipal 11.111/2001).**

Campinas, 04 de abril de 2017  
**ALEX SANCHES TRANCHE**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2016/03/22305 (protocolo juntado 2016/03/22306)**

**Interessado: Ganaz Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**Código Cartográfico: 3443.21.27.1001.01046**

**Assunto: Impugnação IPTU/Taxas e Compensação/Restituição de Crédito Tributário.**  
Com base na manifestação do setor competente de fls. 45/verso e 49 e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Sinistros, relativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (emissão retroativos 10/2016) e de 2016 (reemissão 10/2016)**, para o imóvel codificado sob nº relativo ao imóvel de cartográfico **3443.21.27.1001.01046**, tendo em vista que os lançamentos de IPTU e da Taxa de Sinistros foram corretamente constituídos, nos termos da vistoria efetuada no imóvel, por meio do protocolo nº 2003/10/31521 (cópias anexadas às fls. 46 a 48), onde consta aumento de área construída e alteração de padrão construtivo, e consequentemente, o aumento do valor do metro quadrado do imóvel, nos termos dos artigos 18F e 18G da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, restando **prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixorelativos aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (emissão retroativos 10/2016) e de 2016 (reemissão 10/2016)**, haja vista que os lançamentos no período não ocorreram, pois os registros no Cadastro Imobiliário apontam que o imóvel faz jus à isenção, conforme demonstrativos de fls. 44/verso e 45.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 8.017,9227UFIC**, procedente de recolhimento de IPTU/Taxas do exercício de 2016, emissão 01/2016, que não foi compensado na reemissão 10/2016, relativo ao imóvel de cartográfico **3443.21.27.1001.01046**, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuj a eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/15214**  
**Interessado: João Flávio Bognoni Los Reis**

**Código Cartográfico: 3421.42.84.0089.01001**

**Assunto: Impugnação de lançamentos de IPTU/Taxas**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente a impugnação dos lançamentos de IPTU**, relativos aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativos 06/2016) e ao exercício de 2016 (reemissão 06/2016), alterando-se a categoria e o padrão construtivos, de comercial para residencial no período de 2011 e 2012, **de NRH-5 para RH-5** e no período de 2013 a 2016, **de NRH-5 para RH-4, mantendo-se a alíquota de imóvel comercial** para o todo o período de 2011 a 2016, tendo em vista que documentos anexos nos autos, às fls. 46 a 49, apontam pessoas jurídicas cadastradas no imóvel, certificando-se que o imóvel está vazio somente na data da vistoria, em 30/08/2016; **defiro a impugnação dos lançamentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, relativos aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativos 06/2016) e ao exercício de 2016 (reemissão 06/2016), tendo em vista que a categoria residencial do imóvel vai alterar o seu cálculo, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e **defiro a impugnação dos lançamentos da Taxa de Sinistros**, relativos aos exercícios de 2011 a 2015 (retroativos 06/2016) e ao exercício de 2016 (reemissão 06/2016), cancelando-se os respectivos lançamentos, por não se aplicar a Taxa de Sinistros à imóveis residenciais horizontais, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6361/90.

Com base nas manifestações fiscais de fls. 50/verso e de fls. 52 a 54 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a alteração da categoria e padrão construtivos do imóvel de **NRH-5 para RH-4** e a alteração da **alíquota comercial para a alíquota residencial** para os exercícios **a partir de 2017**, tendo em vista a constatação por meio de diligência fiscal no imóvel realizada em 30/08/2016 de que o imóvel possui uso predominantemente residencial, para o imóvel de cartográfico **3421.42.84.0089.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III,

149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN,revendo-seos lançamentos de IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e cancelando-se a Taxa de Sinistros, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, Lei Municipal nº6355/90 e artigo 3º, da Lei Municipal nº 6361/90.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/05226**

**Interessado: Isabela Chirato**

**Código Cartográfico: 3412.52.86.0427.01001**

**Assunto: Impugnação de lançamentos de IPTU/Taxas**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro a impugnação dos lançamentos de IPTU/Taxas**, relativos ao exercício de 2016 (emissão 01/2016), alterando-se o padrão construtivo de NRH-4 **para RH-4**, alterando-se a alíquota de comercial **para residencial** tendo em vista a constatação de que o imóvel possui categoria construtiva e uso predominantemente residencial, conforme Parecer Fiscal de fl. 27, elaborado de acordo com a DAC de fl. 15, revendo-se os lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, artigo 18B, alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/2007 e do inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.355/90 e, ainda, cancelando-se Taxa de Sinistros para o exercício de 2016, haja vista que a mesma não incide para edificações classificadas com padrão residencial, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.361/90.

Com base nas manifestações fiscais de fls. 26/verso e 28/29 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e o cancelamento dos lançamentos da Taxa de Sinistros, a partir do exercício de 2017, alterando-se o padrão construtivo do imóvel de NRH-4 **para RH-4**, alterando-se a alíquota de comercial **para residencial**, tendo em vista a constatação de que o imóvel possui categoria construtiva e uso predominantemente residencial, conforme Parecer Fiscal de fl. 27, elaborado de acordo com a DAC de fl. 15, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, artigo 18B, alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/2007 e do inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.355/90 e do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.361/90, para o imóvel de cartográfico **3412.52.86.0427.01001**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e artigo 173, I, do CTN.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2017/03/03311**

**Interessado: Ricardo Gonçalves**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito equivalente a 1.122,6236 UFIC** procedente dos recolhimentos do ITBI, efetuados em duplicidade, sobre a compra do imóvel localizado na Rua Maria Grassi Singaglia, nº 128, apto 12, bloco A, Recanto Fortuna, por meio da guia de ITBI nº 688786, conforme contrato de compra e venda de fls. 07 a 14 e demonstrativos de folhas 17 e 18, onde constam os recolhimentos em 10/01 na conta corrente e 11/01 no demonstrativo de desvio de recolhimento, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, cuja eventual repetição de indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento de crédito a que se referem os artigos 55 a 57, da Lei Municipal nº 13.104/07, bem como quanto à eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subseqüentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2016/03/24082**

**Interessado: Gustavo Ricci Malavazzi**

**Código Cartográfico: 3414.32.72.0227.01001 e 3414.32.72.0239.00000**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário.**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 3.113,1852UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados do lançamento de IPTU/Taxas 2016, dos lotes de cartográficos **3414.32.72.0227.01001 e 3414.32.72.0239.00000**, cujos valores não foram compensados para o imóvel originado pela anexação dos mesmos, identificado pelo código cartográfico **3414.32.72.0228.01001**, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008 que regulamenta a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações e nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em

nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subseqüentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/24120**

**Interessado: Maria Teresa Candiotto Pereira Trancozo Morada**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário - IPTU**

**Cartográfico 3232.31.53.0858.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito equivalente a 740,2438 UFIC** procedente dos recolhimentos efetuados em duplicidade, das parcelas 07/11 a 10/11 do lançamento de IPTU/Taxas do exercício de 2016, emissão 01/2016, relativo ao imóvel de cartográfico nº **3232.31.53.0858.01001**, conforme demonstrativos de fls. 13 e 13/verso, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, cuja eventual repetição de indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face dos disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento de crédito a que se referem os artigos 55 a 57, da Lei Municipal nº 13.104/07, bem como quanto à eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subseqüentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/24136**

**Interessado: South America Overseas Logística Ltda.**

**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário - IPTU**

**Cartográfico nº 3423.11.28.0044.01048**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito equivalente a 606,6536 UFIC** procedente dos recolhimentos efetuados em duplicidade, cota única e as parcelas 01/11 a 11/11 do lançamento de IPTU/Taxas do exercício de 2016, emissão 01/2016, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3423.11.28.0044.01048, conforme demonstrativos de fls. 18, nos termos dos artigos 42 e 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, cuja eventual repetição de indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face dos disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento de crédito a que se referem os artigos 55 a 57, da Lei Municipal nº 13.104/07, bem como quanto à eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subseqüentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2016/03/23432**

**Interessado: Carlos Alberto Costa**

**Código Cartográfico: 3461.33.03.0395.00000 e 3461.33.03.0398.00000**

**Assunto: Aproveitamento de Crédito**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de339,0778 UFIC** e de **375,0778 UFIC** procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2016, emissão 01/2016 e dos valores recolhidos nos exercícios de 2011 a 2015, dos imóveis de cartográficos 3461.33.03.0395.0000 e nº 3461.33.03.0398.00000, respectivamente, e que não foram compensados na reemissão das unidades autônomas originadas de cartográficos nº 3461.33.03.0396.0101 e nº 3461.33.03.0404.00000, respectivamente, conforme planilhas de fls. 16 a 19/verso, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/2008, artigo 38, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subseqüentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2016/03/22806**

**Interessado: João Alberto Lazarim**

**Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** sobre os imóveis partilhados por meio da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Gervásio Lazarim, tendo em vista que o excesso na partilha dos bens imóveis em favor de cada um dos herdeiros, identificados em planilha de fls. 15, foram atribuídos a título de doação, conforme consta na escritura, às fls. 05 a 08/verso, sendo que na partilha dos bens, os sete herdeiros ficaram com a nua propriedade de todos os imóveis, qual seja 1/7 para cada um deles, com um excesso

de R\$ 4.642,11 para cada um deles e a meeira ficou com o usufruto dos imóveis e com todo o patrimônio em bens móveis, com um excesso em bens móveis no valor de R\$ 15.679,26, não havendo a incidência do ITBI sobre os respectivos excessos de bens imóveis para cada um dos herdeiros pela ausência de onerosidade na transação, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, estando, inclusive, comprovado o recolhimento das guias de arrecadação estadual do ITCMD, às fls. 09 a 14. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Área de Isenção, Imunidade e Não Incidência Tributárias

NOTIFICAÇÃO

**Protocolo: 2016/03/4371**  
**Interessado: Gold Pink Empreendimentos Imobiliários SPE**  
**Código cartográfico nº 3344.41.63.0001.00000**  
Fica notificado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento desta, os documentos e esclarecimentos abaixo descritos:  
1. Laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais (agrimensor, agrônomo, etc) devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;  
2. Cópia das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas;  
3. Cópia do livro 4-I, fls. 259, Inscrição 11.373 (conforme AV.1/81091) para confirmar a metragem da área destinada à servidão de passagem em favor da Companhia Paulista de Força e Luz.  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é a condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.  
Informar a juntada dos documentos ao Protocolo nº. **2016/03/4371**.

**Protocolo: 2016/03/4375**  
**Interessado (a): Gold Pink Empreendimentos Imobiliários SPE**  
**Código Cartográfico nº 3344.41.04.0001.00000**  
Fica notificado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento desta , os documentos e esclarecimentos (3) abaixo descritos:  
1. Laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais (agrimensor, agrônomo, etc) devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;  
2. Cópia das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas;  
3. Cópia do livro 4-I, fls. 259, Inscrição 11.373 (conforme AV.1/81091) para confirmar a metragem da área destinada à servidão de passagem em favor da Companhia Paulista de Força e Luz.  
O atendimento da notificação, no prazo determinado, é a condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.  
Informar a juntada dos documentos ao Protocolo nº. **2016/03/4375**.

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM Matrícula 128.849-0, respondendo pela Área de Isenção, Imunidade e Não Incidência DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2016/03/05938**  
**Interessado: Obra Social São João Bosco**  
**Assunto: Compensação/Restituição de Crédito Tributário - IPTU**  
Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito equivalente a 988,3827 UFIC** procedente dos recolhimentos do IPTU dos exercícios de 2010 a 2014 (retroativos 07/2015), dos exercícios de 2015 (reemissão 07/2015) e 2016 (emissão 01/2016), tendo em vista que os referidos lançamentos foram cancelados face a decisão de fls. 157/158, publicada no DOM de 05/01/2017, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/19924**  
**Interessado: Enrique Luis de Moraes**  
**Código Cartográfico: 3431.14.63.0083.01019**  
**Assunto: Compensação/Restituição de IPTU/Taxas**  
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido compensação/restituição de crédito tributário**, para o imóvel codificado sob nº **3431.14.63.0083.01019**, tendo em vista que o interessado pagou em dia as parcelas 01/08 e 02/08 relativo ao exercício de 2016, emissão 01/2016, mas na reemissão 04/2016 o pagamento não foi efetuado nas respectivas datas de vencimento, conforme fls. 10, não sendo contemplado pelo desconto de 3% previsto no artigo 2º, inciso II, do Decreto 18.201/2013, o qual reza que *"desconto por adimplência de 3% (três por cento) sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente, e condicionado à adimplência em relação aos pagamentos feitos nas respectivas datas de vencimento de cada parcela dos tributos imobiliários lançados no exercício imediatamente anterior ao exercício corrente, consideradas as parcelas vencidas até o mês de novembro daquele exercício, abrangendo inclusive os créditos de exercícios retroativos constituídos naquele exercício"*.

Campinas, 04 de abril de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Revisão/Isenção para obra licenciada

**Protocolo: 2015/03/12978**  
**Interessado: Fabrizio Lungarzo O'Connor**  
**Cartográfico: 3232.33.69.0280.00000**  
*Com base na manifestação do setor competente e demais documentos juntados ao presente processo, **defiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU deabril/2015 X1000, para o imóvel de código cartográfico 3232.33.69.0280.00000, tendo em vista que deve ser restabelecida a isenção de 50% do valor de IPTU, referente aos exercícios 2013-2014, diante da documentação acostada aos presentes autos, lançando o imóvel enquanto **unidade predial** a partir do exercício 2015, face à constatação de término da obra em 2014.*  
*Determino, de ofício, o **cancelamento da suspensão** da exigibilidade dos créditos tributários relativos à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, lançados em abril/2015 X1000, em atendimento ao que determina a Lei Municipal 13.104/2007, Art. 33, Parágrafo Único.*  
*Eventuais créditos apurados em favor do contribuinte serão aproveitados em lançamentos futuros.*

**Protocolo 2015/03/17248**  
**Interessado: Guilherme Valdo Faria**  
**Cartográfico: 3242.63.82.0350.00000**  
*Com base no exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e em atendimento aos preceitos do § 4º, Inciso XII da Lei Municipal nº. 11.111/2001, combinado com o Art. 4º da Instrução Normativa DRI/SMF nº. 001, de 06.09.2011, **determino o cancelamento da isenção de 50% do IPTU para obra licenciada em andamento, concedida para o imóvel de código cartográfico 3242.63.82.0350.00000 para o exercício 2017, com reemissão retroativa dos respectivos créditos tributários, enquanto unidade predial, uma vez que o Certificado de Conclusão de Obra juntado ao presente protocolo demonstra a conclusão da obra no decorrer do primeiro ano de fruição do benefício.***

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2013/10/02249**  
**Interessado: Gustavo Moutarda Anselmo**  
**Assunto: Isenção de ITBI**  
Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI** sobre o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações sobre Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Futura Unidade Autônoma Condominial e outras Avenças, conforme minuta às fls. 17 a 20, relativo ao imóvel identificado como Unidade Autônoma nº 54, Edifício Taquaral, Condomínio Residencial Fatto Mansões, à Rua Hermantino Coelho, nº 595, Campinas, tendo em vista que houve o fato gerador do ITBI na lavratura do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Futura Unidade Autônoma Condominial e outras Avenças, em 13/09/2009 e também haverá a incidência do imposto na Cessão de Direitos e Obrigações sobre Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra que se pretende lavrar, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.391/2005 e a obrigação pelo pagamento do mesmo, nos termos do artigo 14, inciso !, aliena "i, da mesma lei.  
**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 04 de abril de 2017

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2017/10/9941**  
**Interessado: LUCINHO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**  
Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **indefiro** o pedido de certidão de parcial teor do processo protocolizado sob nº **1988/0/38592, tendo em vista que não consta nos autos Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.**

Campinas, 03 de abril de 2017

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA

AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS - CMDPCNC

Pelo presente Edital e no uso das atribuições que conferidas pelos artigos 6º e 9º da Lei Municipal nº 10.813/2001 e art. 21, *caput*, artigo 22, inciso I e III, e artigo 28, § 3º, ambos do Regimento Interno de 07/12/2004 do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas - CMDPCNC, **CONVOCO** a Comissão Executiva e os Membros do Conselho para participarem da Reunião Plenária Extraordinária a ser realizada no **dia 06 de abril de 2017, às 19h**, na sede da CEPIR, estabelecida na Av. Dr. Campos Salles, 427, centro, em Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
1.- Leitura das Atas das Reuniões Anteriores;  
2.- Planejamento de Trabalho do Conselho da Comunidade Negra, biênio 2017/2018;  
3.- Assuntos Gerais

Campinas, 04 de abril de 2017

TAGINO ALVES DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES NO ITEM 5 E ANEXO 01 ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SMPDC E SMPU Nº01/2017

Os Secretários Municipais do Direito da Pessoa com Deficiência e Cidadania e Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal 5296/2004 dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e as NBRs/ABNT 9050/2015 e 16.537/2016 estabelecem parâmetros técnicos para elaboração de projetos de mobiliários, equipamentos urbanos, construção, instalação e adaptação de edificações de forma acessível;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, estabelece em seu artigo 55 parágrafo 2º que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável nas edificações já existentes;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal 18.757/2015, que estabelece procedimentos de licenciamento de obras particulares, a Lei Complementar 09/2003, que dispõe do Código de Obras do Município, e a Lei Municipal 11.749/2003, que trata sobre a concessão de alvará de uso para estabelecimentos comerciais, prevêem o cumprimento ao estabelecido na NBR/ABNT 9050/2015 e Decreto Federal 2596/2004;

**CONSIDERANDO** ainda que as Leis Municipais 12.383/2005 e 14.395/2012 estabelecem sobre a obrigatoriedade dos hotéis e similares a dispor de apartamentos adaptados para pessoas com deficiência e da identificação em braille dos banheiros destinados ao público em geral;

**DETERMINAM QUE:**

1. Os estabelecimentos comerciais do ramo de hotelaria deverão promover adequações necessárias para garantir a acessibilidade física de pessoas com deficiência conforme preconiza as normas e legislações em vigência a seguir:

- I - Vagas de estacionamento;
- II - Acesso à edificação, passeio público e circulação interna;
- III - Sinalização visual vertical e horizontal;
- IV - Compartimentos de uso comum (sanitários, piscina, salão de festas, sala de reuniões, saunas, restaurantes, quadras esportivas, etc);
- V - Compartimentos de uso privativo (dormitórios, sanitários, etc) com reserva mínima de 5%;
- VI - Equipamentos de uso comum (telefones, interfones, cadeiras para obesos, etc);
- VII - Apresentação de cardápios no sistema de leitura para cegos (Braille) para restaurantes e dormitórios adaptados.

2 - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do ramo de hotelaria deverão solicitar parecer técnico quanto à acessibilidade na Coordenadoria de Acessibilidade Arquitetônica (CAA) da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania através de requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas instruído com a seguinte documentação:

- I- Requerimento padrão (Anexo I);
- II - 3 vias do cronograma da obra;
- III - 3 vias de projeto nas escalas 1:25, 1:50 e 1:100, com detalhamentos quanto à acessibilidade;
- IV - 3 vias de memorial descritivo de acessibilidade;
- V - ART/RRT dos profissionais responsáveis devidamente recolhido.

3. As reformas nas edificações necessárias para adequação da acessibilidade conforme preconiza a legislação vigente, deverão ser licenciadas conforme estabelecido no artigo 21 da Lei Complementar 09/2003 e Capítulo V do Decreto Municipal 18.757/2015.

4. Findo o prazo e após a conclusão da obra, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do ramo de hotelaria deverão solicitar à Coordenadoria de Acessibilidade Arquitetônica (CAA) da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania vistoria e emissão de Certidão de Acessibilidade Física.

5. Poderá ser emitido alvará de uso em caráter especial com prazo de até 2 (dois) anos para os estabelecimentos em processo de adaptação conforme disposto nesta Ordem de Serviço desde que seja apresentada, além da documentação prevista na Lei Municipal 11.749/2003, 1 via da planta previamente analisada e carimbada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania - SMPDC.

Parágrafo 1º - Findo prazo do alvará de uso em caráter especial o deverá ser apresentada Certidão de Acessibilidade Física para emissão de alvará de uso previsto na Lei Municipal 11.749/2003.

Parágrafo 2º - A renovação do alvará de uso em caráter especial dependerá de complexidade da adequação da acessibilidade autorizada e manifestação prévia da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania - SMPDC.

6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Ordem de Serviço Conjunta SMPDC e SMPU nº 01/2017

À Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo estabelecimento comercial do ramo de hotelaria localizado na \_\_\_\_\_

venho através deste solicitar a emissão de parecer técnico quanto a sua acessibilidade. Anexo documentação para análise da Coordenadoria de Acessibilidade Arquitetônica - CAA:

- 03 (três) vias de projeto de acessibilidade nas escalas 1:25, 1:50, 1:100 com detalhamentos conforme a NBR9050/15 da ABNT
- 03 (três) vias do cronograma da execução da obra, com prazos.
- 03 (três) vias de memorial descritivo de Acessibilidade.
- ART ou RRT dos profissionais responsáveis pelas obras de adaptação.

N. Termos  
P. Deferimento

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Responsável pelo Estabelecimento

Campinas, 31 de março de 2017

**ELIANÉ JOCELAINE PEREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**DEFIRO** O RECURSO DE FLS. 198 E SS (PROTOCOLO 17/11/2.069) NA LINHA DE QUE AS DIRETRIZES URBANÍSTICAS/AMBIENTAIS INCIDENTES SOBRE O LOTE E NORTEADORAS DAS ANÁLISES DO PRESENTE PROJETO EDIFÍCIO DEVEM SER AQUELAS PREVISTAS NA **CERTIDÃO DEDIRETRIZES URBANÍSTICAS** (FL.153) E RESPECTIVO **PARÉCER DU 787** (FLS. 142/146) APROVADOS PELA MUNICIPALIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 8º, 82º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.742/12 E NO PARECER DA COORDENADORIA SETORIAL - SEPLURB ACOSTADO ÀS FLS. 231/234.

Campinas, 03 de abril de 2017

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI**

PROT.17/11/3881 RÔMULO R. ORDINE

**DEFERIDOS SEMURB ON-LINE**

PROT.17/99/113 MARCELO T. NOVAES

**DEFERIDOS**

PROT.17/11/2418 RTK SERV. TOPOGRAFIA PROJ. E CONSTR. LTDA - PROT.17/11/4223 ROBERT AP DA SILVA - PROT.16/11/12263 MARCELO GORAIEB - PROT.17/11/3350 JOSÉ T.A. MOREIRA - PROT.17/11/4238 PEDRO P. CARMIN DE OLIVEIRA - PROT.17/11/2144 CARLOS R. DOS SANTOS JR - PROT.17/11/1015 JULIANO P. DA SILVA - PROT.16/11/17684 JOÃO P. MACEDO

**SOLICITAÇÕES PENDENTES**

PROT.17/99/153 GUILHERME N. TELES

**FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2003. PARA CONTINUIDADE DA ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO PLEITEADA, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO NOVO PEDIDO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº18.757/2015 EM ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO SEMURB Nº03/2015 E 01/2016.**

PROT.15/11/19742 MARCOS ZIGGIATTI UCIO - PROT.16/11/8886 VOLNEI SERAFIM - PROT.16/11/11298 BERENICE BIASOTO - PROT.16/11/16780 JOSÉ B. PENNACHIN - PROT.16/11/028 MARCELO DE A. PRADO - PROT.16/11/7544 MARIO C. DE MATOS - PROT.16/11/16136 ADS MANUT.PREDIAIS - PROT.16/11/16056 FELINTO A. DE FREITAS - PROT.16/11/15742 FRANCISCO POLICASTRO - PROT.16/11/113569 COND. EDIF. JEQUITIBA - PROT.16/11/11755 JOSÉ H. T. N. FERREIRA - PROT.16/11/12321 PÉROLA STANES CON - PROT.16/11/10043 COND. EDIF. LANCASTER

**CANCELE-SE A APROVAÇÃO DATADA DE 07/02/13 A FL. 78 POR CADUCIDADE CONFORME ART.16 DA LC 09/03 E POR ABANDONO COM BASE NO ART. 35 DA LC 09/03.**

PROT.11/11/10755 ALESSANDRO A. DA CRUZ

**CANCELE-SE A APROVAÇÃO DATADA DE 09/05/13 A FL. 81 POR CADUCIDADE CONFORME ART.16 DA LC 09/03 E POR ABANDONO COM BASE NO ART. 35 DA LC 09/03.**

PROT.12/11/1273 CLODUARDO G. DA SILVA

**CANCELE-SE A APROVAÇÃO DATADA DE 30/11/12 A FL. 81 POR CADUCIDADE CONFORME ART.16 DA LC 09/03 E POR ABANDONO COM BASE NO ART. 35 DA LC 09/03.**

PROT.12/1535 RENATA C. BARBOSA

**INDEFIRO NOS TERMOS DO ART. 42§ ÚNICO DO DECRETO 19226/16. TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NO PRAZO ESTABELECIDO. INFORMO AINDA QUE O PROCESSO NÃO PODERÁ SER RETOMADO, DEVENDO SER PROTOCOLADO NOVO PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUIDO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DECRETO 19226/16)**

PROT.16/11/19125 EDISON H. HARIMA - PROT.17/10/4684 OSMAR T. DE SANTANA FILHO - PROT.16/10/23204 RICARDO L. S. PAYANO - PROT.16/10/26774 ALEXANDRE DE A. PALMEIRA FILHO

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.16/11/1631 ADRIANA AP. C. ROSA - PROT.17/11/2523 CLAUDIO R. GALLINARI - PROT.17/11/2431 SERGIO V. DINI - PROT.17/11/1311 CONFEDERAÇÃO B. CLUBES - PROT.17/11/4245 QUEIROZ GALVÃO PTA 24 DESENV. IMOB. LTDA - PROT.17/11/4267 HENRIQUE V. BASSI - PROT.15/11/12196 ANTONIO J.M.FERREIRA CUNHA - PROT.17/11/2606 MARCO A. MISSIO - PROT.16/11/17016 AMERICO S. JUNIOR - PROT.16/99/156 ROSA MARIA R. URBANO - PROT.16/11/5444 KAREN ANDERSON - PROT.17/11/596 FERNANDO T. FURUZAWA - PROT.15/11/14657 FERNANDO R. JACOBUCCI - PROT.17/11/402 FERNANDO F. DA CUNHA

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.17/11/4118 JOSÉ T. A. MOREIRA

**CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS**

PROT.17/11/3350 JOSÉ T.A. MOREIRA

Campinas, 04 de abril de 2017

**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**

RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA DIRETORIA DUOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 03 DIAS PARA A REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELA RAZÃO SOCIAL QUE O USO DO LOCAL PARA QUALQUER ATIVIDADE QUE TENHA NATUREZA ECONÔMICA IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLECAÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTAS CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03 POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO.**

PROT.17/11/3745 CARLOS FERNANDO MOLA

**FICA CANCELADO O AUTO DE LACRAÇÃO IMPOSTO EM 14/12/2016**

PROT.17/11/3889 PORTELA GUERREIRO LTDA

**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº13/10/31307.**

PROT.17/10/9289 VALERIA AP LENHARO

**FICA LACRADO O ESTABELECIMENTO “GO WASH GUARDA DE VEÍCULOS AUT. LTDA ME” CONF. AUTO DE LACRAÇÃO IMPOSTO EM 04/04/2017.**

PROT.14/11/11952 GO WASH GUARDA DE VEÍCULOS AUTOM. LTDA ME

**INDEFIRO RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE PARA REMOÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOCUMENTOS, POIS NO ATO DA LACRAÇÃO FOI DEIXADO ACESSO AO ESCRITÓRIO.**

PROT.16/11/7851 FLAVIA C. PEDRO SANTO

**INDEFERIDOS**

PROT.17/11/334 E PROT.16/0/43208 IVAN J. DE CASTRO - PROT.16/11/18472 ALEXANDRO MARTINS - PROT.16/11/18290 DIRCE PARENTE - PROT.16/11/19127 FRANCISCO A. AMARAL - PROT.15/11/9627

IVALDO R. MARTINS PINA - PROT.12/11/3200 MERIS R. RODRIGUES - PROT.16/11/18764 SILVIO C. SOUZA - PROT.17/10/2132 ROMEU R.R. DE BARROS - PROT.17/11/007 COND. RESID. VEGA - PROT.17/11/1660 ROSANE DA SILVA - PROT.17/11/1519 JOSÉ C. PEREIRA - PROT.17/10/9121 RAFAEL

DA S. C. BARBOSA - PROT.17/10/4787 ALESSANDRO G. DE PAIVA - PROT.17/11/1700 ASSOC. AMIGOS DA VILA NOVA - PROT.17/11/1517 CÁRITAS ARQUID. DE CAMPINAS - PROT.17/11/3379 MF COM. SALGADOS DOCES - PROT.17/11/2765 SIDNEY A. LAUREANO - PROT.13/11/1480 J.Z. PARAVELA

ME - PROT.13/10/29618 ALICE DE S. GUIMARÃES - PROT.12/10/42683 E PROT.12/11/10918 VICTORIA SUVENIRES E PRESENTES - PROT.13/10/29792 JSL S/A - PROT.15/10/1919 SEC. SERV. PUBLICOS - PROT.15/11/20900 MARIA M. HAITER OTSU - PROT.16/11/13386 E PROT.17/11/217 CELSO F. SABINO

- PROT.17/11/3560 TAQUARAL COM. DE MAT. DIDÁTICO - PROT.16/11/3872 VALDINEI DE OLIVEIRA - PROT.16/10/42232 E PROT.17/10/2485 S.A. GUEDES ALBERTO - PROT.16/11/6208 E PROT.16/11/6209

DAN INN HOTEL LTDA - PROT.13/10/26386 MARISTELA AP ZANCAN ME - PROT.17/11/3561 ELIETH F. CAVALCANTE SOUSA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.16/11/16492 CYCLOBRAS IND.COM.SERV.LAB. LTDA - PROT.16/11/6938 CONGREGAÇÃO C. NO BRASIL - PROT.16/11/6403 JB CAMPINAS COM INST LTDA - PROT.16/11/6593 PAULO S.V.VAQUEIRO

- PROT.16/11/5789 RCC RADIOLOGIA CLIN. CAMPINAS - PROT.16/11/5579 JOSILENE MARTINS RESTAURANTE - PROT.16/11/5745 MCO CAMPINAS COM. DE FRUTAS - PROT.16/11/5301 KHELFF

MODAS LTDA - PROT.16/11/12520 CESAR N. LUIZETTI ME - PROT.17/11/4005 NATURAL BISTRO LTDA ME - PROT.17/10/12208 YVONE C. MATOS - PROT.17/11/4178 L.A. KASAHARA EIRELI ME - PROT.16/11/7414 REDE NACIONAL DE ENS. PESQUISA - PROT.17/11/2347 LESTE REATHY EMP. IMOB.

LTDA - PROT.16/11/2802 HM 27 EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA

Campinas, 04 de abril de 2017

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DECURSO DE PRAZO**

Prot.13/10/23152 Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Prot.16/10/45396

- Prot.17/10/824 Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Prot.13/10/41747

- Prot.13/10/47401 - Prot.13/10/31959 - Prot.13/11/17594 Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO

Campinas, 04 de abril de 2017

**ENGº. MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETORIA DPTº DE CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**  
**PORTARIA N.º87962/2017**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/9003, pela presente,  
**RESOLVE**  
Revogar a partir de 01/03/2017, o item da portaria nº 81424/2014, que a Sra. MARIA CECÍLIA PIRES DE CAMPOS, matrícula nº 127351-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, alterado para Assessor Departamental nível IX, pela Lei Complementar 64/2014, junto à Secretaria Municipal de Cultura.  
Nomear a partir de 01/03/2017, a Sra. MARIA CECÍLIA PIRES DE CAMPOS, matrícula nº 127351-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

**PORTARIA N.º87967/2017**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,  
**RESOLVE**  
Revogar o item da portaria nº 87729/2017, que nomeou a Sra. MIRIAM APARECIDA DIAS VICENTE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.  
Revogar o item da portaria nº 87705/2017, que nomeou a Sra. RAQUEL FREGATI ROCHA ALVES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**CONVOCAÇÃO**  
A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo para comparecer, nas respectivas datas e horários, para avaliação médica, portando Relatórios e Exames Médicos, na Rua Onze de Agosto, nº 744, 1º Andar.  
José Heleno Ferreira , Matrícula 95273-7  
11/04/2017- 3ª f às 9:30 hs

Amélia Luporini Silva Leite, matrícula Camprev- 82.970  
07/04/2017) 6 º f- 9:30hs.

Marlene de Oliveira, matricula 111.064-0  
18/04/2017 - 3ª f às 10:30hs

Edmilson Francisco da Silva, matrícula 37.434-2  
27/04/2017 5ªf- às 10:30hs

Campinas, 04 de abril de 2017  
**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 88023/2017**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,  
**RESOLVE**  
Nomear a partir de 04/04/2017, o Sr. MARCELO APARECIDO STRUMENDO, RG 20.777.236-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.  
Nomear a partir de 04/04/2017, o Sr. FABIANO MURILO AZEVEDO LIMA, RG 20.892.691-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 88024/2017**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,  
**RESOLVE**  
Designar a partir de 04/04/2017, o servidor JUVANIL SOARES PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 105848-7, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*A Coordenadoria Da Vigilância Em Saúde Sudoeste Comunica:*  
PROTOCOLO N.º 2017/07/01165PAS  
INTERESSADO: FERNANDA MACEDO AZARA  
CNPJ: 22.516.816/0001-05  
ASSUNTO: SAÚDE - DEFESA/RECURSO  
"DEFERIDO"  
  
PROTOCOLO N.º 2016/07/6579PAS  
INTERESSADO: DROGARIA BERTONE LTDA  
CNPJ: 01.427.554/0001-32  
ASSUNTO: SAÚDE - LICENÇA FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO  
"DEFERIDO"  
  
PROTOCOLO N.º 2016/50/1928OVD  
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE  
CNPJ: 44.690.238/0004-04  
ASSUNTO: SAÚDE - CADASTRO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO  
  
PROTOCOLO N.º 2016/50/1927OVD  
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE  
CNPJ: 44.690.238/0004-04  
ASSUNTO: SAÚDE - CADASTRO/LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO  
  
PROTOCOLO N.º 2016/50/1934OVD  
INTERESSADO: COSTA E SILVA COM DE MED. E ART. DE PERFUMARIA LTDA ME  
CNPJ: 03.281.566/0001-27  
ASSUNTO: SAÚDE - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO  
"DEFERIDO"  
  
Campinas, 03 de abril de 2017  
**GLÁUCIA MARGOTO**  
Coordenadora VISA-SUDOESTE

-SE O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4429 PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/806 DE 07/04/2016.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **U.M.A. UNIDADE MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **52349842/0001-57** A PENALIDADE DE **ADVERTÊNCIA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3992 ENTREGUE AO RESPONSÁVEL EM 30/06/2016, EM NÃO HAVENDO A DEFESA DO AUTUADO DENTRO DOS PRAZO LEGAIS, FINALIZA- -SE O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4442 PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/801 DE 07/04/2016.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **U.M.A. UNIDADE MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **52349842/0001-57** A PENALIDADE DE **ADVERTÊNCIA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3991 ENTREGUE AO RESPONSÁVEL EM 30/06/2016, EM NÃO HAVENDO A DEFESA DO AUTUADO DENTRO DOS PRAZO LEGAIS, FINALIZA- -SE O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4441 PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/802 DE 07/04/2016.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **U.M.A. UNIDADE MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **52349842/0001-57** A PENALIDADE DE **ADVERTÊNCIA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3974 ENTREGUE AO RESPONSÁVEL EM 30/06/2016, EM NÃO HAVENDO A DEFESA DO AUTUADO DENTRO DOS PRAZO LEGAIS, FINALIZA- -SE O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4396 PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/799 DE 07/04/2016.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **U.M.A. UNIDADE MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **52349842/0001-57** A PENALIDADE DE **ADVERTÊNCIA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3942 , FINALIZANDO O PROCESSO INICIA- DO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4366 AMBOS DE 07/04/2016 PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/805.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO AD- MINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **U.M.A. UNIDADE MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **52349842/0001-57** A PENALIDADE DE **ADVERTÊNCIA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3940, FINALIZANDO O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4367 AMBOS DE 07/04/2016 E PROTOCOLADOS SOB Nº 2016/60/804.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **PRESTADORA DE SERVIÇO DE HEMA- TOLOGIA, HEMOTERAPIA E ONCOLOGIA - COHE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **07372045/0001-40** A PENALIDADE DE **ADVERTÊNCIA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3972 ENTREGUE EM 29/06/2016, DO QUAL O ESTABELECIMENTOS INTERPÔS SUA DEFESA ATRAVÉS DO PROTOCOLO 2016/60/5342 DE 08/07/2016 O QUAL FOI INDEFERIDO E PUBLICADO EM DOM NA DATA DE 04/10/2016, FINALIZANDO O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4395 DE 07/03/2016 E PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/711.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **NOVID DROGARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **10773692/0001-64** A PENALIDADE DE **MULTA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 5464 ENTREGUE AO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO EM 11/11/2016 ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 2016/07/2964, FINALIZANDO O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4241 DE 19/05/2016 E PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/5167.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **DROGARIA VITÓRIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **23943035/0001-60** A PENALIDADE DE **MULTA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4164 ENTREGUE AO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO EM 10/05/2016 ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 2016/07/10158, FINALIZANDO O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4338 DE 07/04/2016 E PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/731.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTO AO ESTABELECIMENTO **DROGARIA VITÓRIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **23943035/0001-60** A PENALIDADE DE **MULTA** ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4166 ENTREGUE AO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO EM 10/05/2016 ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 2016/07/10160, FINALIZANDO O PROCESSO INICIADO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4337 DE 07/04/2016 E PROTOCOLADO SOB Nº 2016/60/728.

COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA

PELO PRESENTE, É TORNADO PÚBLICO O **DEFERIMENTO** AO PROTOCOLO 2017/07/836 DE SOLICI- TAÇÃO DE **DESINTERDIÇÃO** DO CENTRO CIRÚRGICO E ATIVIDADE DE CLÍNICA CIRÚRGICA DO ESTABELECIMENTO **JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO PET SHOP ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **07562356/0001-68**, FICANDO APTO A EXERCER AS ATIVIDADES DE CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGI- CA VETERINÁRIA, BEM COMO PET SHOP, BANHO E TOSA CONFORME AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 03200 DE 17/02/2017.

Nº PROTOCOLO: 16/07/06303 PAS  
INTERESSADO: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA  
CPF/CNPJ: 61455192/0001-15  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 17/60/00296 PBG  
INTERESSADO: ARMAZÉM DAS RAÇÕES AGROPECUÁRIA - LTDA ME  
CPF/CNPJ: 03606820/0001-10  
ASSUNTO: DEFESA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1224, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4068 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 50788  
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 17/07/00904 PAS  
INTERESSADO: VET DOG CLINICA & PET COMERCIAL LTDA ME  
CPF/CNPJ: 20822484/0001-61  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EDISLAYNE DE ANDRADE PAULINO CRMV Nº 24752  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 17/07/01247 PAS  
INTERESSADO: VET DOG CLINICA & PET COMERCIAL LTDA ME  
CPF/CNPJ: 20822484/0001-61  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PALOMA NABAS MARINO CRMV Nº 27800  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 17/60/00245 PBG  
INTERESSADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP  
CPF/CNPJ: 46068425/0001-33

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº 0507/2016.  
CIENTE

Nº PROTOCOLO: 17/60/00123 PBG  
INTERESSADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP  
CPF/CNPJ: 046068425/0001-33  
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE FICHA DE PROCEDIMENTOS Nº 0507/16.  
CIENTE

Nº PROTOCOLO: 16/60/06150 PN  
INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI - CME  
CPF/CNPJ: 50046887/0001-27  
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3998  
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/07/07158 PAS  
INTERESSADO: RONALDO TIZZIANI  
CPF/CNPJ: 610247168-72  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/07/06505 PAS  
INTERESSADO: VALERIA HELENA BOMEDIANO  
CPF/CNPJ: 102104398-23  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/07/06503 PAS  
INTERESSADO: ELIANE GASPAR RAMIRES  
CPF/CNPJ: 100939628-51  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/07/06504 PAS  
INTERESSADO: AMANDA FERRACIOLI GOMES DE CAMARGO BARROS  
CPF/CNPJ: 979570546-68  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/60/05262 PN  
INTERESSADO: JSCNIX SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI  
CPF/CNPJ: 16518918/0001-67  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/60/05685 PN  
INTERESSADO: COSTA SANTOS E MORAES DROGARIA LTDA  
CPF/CNPJ: 22220927/0001-70  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 17/60/00313 PBG  
INTERESSADO: COSTA SANTOS E MORAES DROGARIA LTDA  
CPF/CNPJ: 22220927/0001-70  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - INCLUSÃO DE ATIVIDADE  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/07/05776 PAS  
INTERESSADO: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA  
CPF/CNPJ: 57189367/0001-12  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/60/06106 PN  
INTERESSADO: IMACT CAMPINAS IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
CPF/CNPJ: 09217325/0001-03  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/60/05862 PN  
INTERESSADO: DROGARIA DO CAMPUS LTDA EPP  
CPF/CNPJ: 00852027/0001-02  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/60/05736 PN  
INTERESSADO: EJA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI EPP  
CPF/CNPJ: 17234420/0001-35  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 16/07/05778 PAS  
INTERESSADO: MULTICARE MEDICAL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO PARTICIPAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 13026523/0001-59  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNI- CA DE MARIANA KARENINA SANDOVAL FAGUNDES CRF Nº 67026  
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 17/07/00157 PAS  
INTERESSADO: MULTICARE MEDICAL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, EXPORTA- ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME  
CPF/CNPJ: 13026523/0001-59  
ASSUNTO: RECURSO À SUSPENSÃO DE ATIVIDADE LAVRADA NO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PE- NALIDADE Nº 4177  
DEFERIDO

EDILSON MARCOS VICENTIM  
COORDENADOR VISA NORTE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:  
ERRATA Publicação de 27 de março de 2017:

ONDE SE LÊ:  
PROTOCOLO: 15/07/04371 PAS  
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A  
CNPJ: 49.930.514/2079-02  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

LEIA-SE:  
PROTOCOLO: 15/07/04371 PAS  
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A  
CNPJ: 49.930.514/2079-02  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNI- CA DE ADRIANA TEIXEIRA DO AMARAL, CRN/SP 43185/P  
DEFERIDO

Campinas, 04 de abril de 2017  
ANA MARIAN SOLBIATI PINOTTI  
Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:  
TERMO DE DESINTERDIÇÃO:

PROTOCOLO: 17/07/1210  
RAZÃO SOCIAL: CEMEDI - CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 51.892.396/0019-99  
RAMO DE ATIVIDADE: SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE  
ENDEREÇO: RUA PERO LOPES, Nº 832 - JD. BELA VISTA - CAMPINAS - SP  
FICA DESINTERDITADO O EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA CONFORME TERMO TRM Nº 80.846 POIS EQUIPAMENTO TEVE FUNCIONAMENTO CORRIGIDO. SOLICITADA DESINTERDI-  
ÇÃO EM PROTOCOLO Nº 17/07/2095.

Campinas, 04 de abril de 2017  
**ELIANA DE FATIMA PARANHOS FERNANDES**  
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*EM 06 DE MARÇO DE 2017*

**Protocolado n.º 13/10/50.851 PG**  
**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Despacho:**  
À vista das informações existentes neste protocolado, da solicitação desta Pasta/De-  
partamento Administrativo às fls. 413 a 415, bem como dos pareceres de fls. 416 a  
420/verso e 421 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, demonstrativos da necessidade e  
da ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:  
1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa  
Q & C Prestação de Serviços Médicos Ltda., sem reajuste (Termo de Contrato n.º  
63/2015 - fls. 237 a 248), e aditamento posterior), que tem por objeto a prestação de  
serviços de exames de Esofagogastroduoenoscopia com pesquisa de H Pylori (incluin-  
do biopsias quando necessário). Colonoscopia (incluindo biopsias quando necessário)  
e procedimento de retirada de pólipos do tubo digestivo, por endoscopia, para atendi-  
mento de usuários do Sistema Único de Saúde, sem reajuste, conforme indicado à fl.  
369, por mais 12 (doze) meses;  
2.A despesa correspondente, no valor global, sem reajuste, de R\$ 1.759.884,00 (Hum  
milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), na for-  
ma aprovada pelo Comitê Gestor à fl.375;conforme indicado à fl. 297;  
3. À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do  
Termo Contratual próprio, desde que juntadas aos autos a documentação e as provi-  
dências indicadas às fls. 419, item 4, e 420, e após, retornem os autos a este Gabinete  
para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 06 de março de 2017  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**REF. PROTOCOLADO: 2016/215/674**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas**, designada pela **Portaria nº 008/2012** do Secretário Mu-  
nicipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24  
da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. André Luiz Fortuna OAB 230.922 com escri-  
tório em Rua Regente Feijó - sala 91 , 712 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.013-  
051**, a comparecer à audiência de Instrução **REDESIGNADA para o dia 19/04/2017  
com início às 11h:00m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da  
Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na ci-  
dade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela  
Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a)  
matrícula 27.873-4**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Mu-  
nicipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Ad-  
ministrativo nº 43/2016 CGMC instaurada pela Portaria nº 231/2016 SMCASP**.  
**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 04 de abril de 2017  
**JULIANO PORT**  
Presidente da Comissão Processante

**PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR**

**Protocolado: 2017/10/10987 PG Interessado: Ramos, Patricia dos Santos.**  
Solicita o interessado, a expedição de certidão de inteiro teor do protocolado nº  
2017/10/08037.

Considerando que o disposto no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de  
1988, assegura o direito de obter certidões nas repartições públicas para defesa de direitos e  
esclarecimentos de situações de interesse pessoal.  
Considerando, em especial, o que preceitua o Decreto Municipal nº 18.050/2013.  
O Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas, no uso  
de suas atribuições legais, defere o pedido de certidão, requerido através do protocolado  
em epígrafe, por estar em consonância com a legislação vigente, que regulamenta o tema.  
O interessado supraqualificado, deverá retirar a certidão requerida junto à Coordenadoria  
Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 9º do referido Decreto  
Municipal.

Campinas, 04 de abril de 2017  
**MÁRCIO FRIZARIN**  
GM Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas

**REF. PROTOCOLADO: 2014/215/1316**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guar-  
da Municipal de Campinas**, designada pela **Portaria nº 008/2012** do Secretário  
Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, INTIMA V.Sa. **GM  
Matrícula 29.451-9**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada **no dia  
10/04/2017 com início às 10h:00m** na sede da referida Comissão situada na Cor-  
regedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim  
Proença na cidade de Campinas/SP, para prestar depoimento como testemunha de De-  
fesa/Acusação nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 3/2015 CGMC  
instaurado pela Portaria nº 4/2015 SMCASP** onde figura como sindicado(a) o(a)  
servidor(a) **matrícula 27.880-7**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Se-  
cretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Obs.: Lembrando que caso o servidor não compareça para o depoimento nem  
justifique sua ausência no prazo de 72(setenta e duas) horas, será aberto contra  
este, procedimento administrativo por descumprimento de ordem, previsto no  
Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.**  
**Obs.: O não comparecimento sujeitará o infrator as penas legais Cabíveis.**

Campinas, 04 de abril de 2017  
**JULIANO PORT**  
Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2016/215/658**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas**, designada pela **Portaria nº 008/2012** do Secretário Mu-  
nicipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo  
24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Luis Ricardo Bernardes dos Santos OAB  
175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74 , 297 , Centro - Campi-  
nas/SP - CEP 13.026-501**, a comparecer à audiência de Instrução **REDESIGNADA  
NOVAMENTE para odia 19/04/2017 com início às 09h:00m** na sede da referida  
Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte  
Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoi-  
mento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura  
como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 34.573-3**, lotado (a) na Guarda Muni-  
cipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança  
Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 39/2016 CGMC instaurada pela  
Portaria nº 190/2016 SMCASP**.

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

04 de abril de 2017  
**JULIANO PORT**  
Presidente da Comissão Processante

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**Protocolo: 2017/70/00808 - Requerente: Ana Candida de Jesus.**  
Diante da análise efetuada, AUTORIZO a cópia de inteiro teor do protocolo  
2007/70/00062, tendo o requerente 30 (trinta) dias a partir de 29/03/2017 para a reti-  
rada das mesmas, conforme artigo 11 do Decreto nº 18.050, de 01 de Agosto de 2013  
Campinas, 03 de abril de 2017

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro - DAF/SMSP

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Protocolo 2017/70/889**  
**Interessado: Tikara Shimozono**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os re-  
quisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor  
do protocolo 2015/156/1736, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de  
Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal  
18.050 de 31 de agosto de 2013.  
Em 03/04/2017

**Protocolo 2017/70/890**  
**Interessado: Vatari Shimozono**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os  
requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro  
teor do protocolo 2015/156/84, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de  
Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal  
18.050 de 31 de agosto de 2013.  
Em 04/04/2017

**Protocolo 2017/70/891**  
**Interessado: Vatari Shimozono**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os  
requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro  
teor do protocolo 2015/156/48, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de  
Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal  
18.050 de 31 de agosto de 2013.  
Em 03/04/2017

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº. 130/2017**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o artigo 28 do Decreto Municipal nº 16.618 de 02 de abril de 2009 que  
prevê que a Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - CIP será composta por 5  
(cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes nomeados e desconstituídos por Resolução  
do Secretário Municipal de Transportes;  
**CONSIDERANDO** que a Resolução Setransp nº 382/2014 criou e consolidou a 2ª CIP  
então vigente;  
**RESOLVE:**  
**Artigo 1º:** Destituir o Sr. Júlio César Alexandre, como Representante Suplente da EMDEC,  
junto à 2ª Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - 2ª CIP;  
**Artigo 2º:** Nomear o Sr. Marcelo Teruya, como Representante Suplente da EMDEC, junto  
à 2ª Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades - 2ª CIP;  
**Artigo 3º:** Ficam mantidas as demais nomeações e a 2ª Comissão de Julgamento de Infra-  
ções e Penalidades - 2ª CIP passa a ter a seguinte composição:  
I - Presidente: MARCOS ALBERTO DE SOUZA  
Suplente: EMERSON RIOS NOGUEIRA  
II - Representante da EMDEC S/A: SAMUEL DE JESUS FERNANDES DA SILVA  
Suplente: MARCELO TERUYA  
III - Representante dos Concessionários do Serviço Convencional: ELIAS SAMPAIO GAETA  
Suplente: ELISEU APARECIDO NASCIMENTO  
IV - Representante dos Permissãoários do Serviço Alternativo: CARLOS ANTONIO DE  
SOUZA  
Suplente: GLAUCO BRED A CICÍLIO  
V- Representante dos Usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros:  
ALEXANDRE ALASMAR JÚNIOR  
Suplente: OSVALDO SANTOS BERNARDO DE MORAES  
**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as dispo-  
sições em contrário, em especial a Resolução Setransp nº 377/2016.  
Campinas, 03 de abril de 2017  
**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2017000037

Interessado: MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer o seguinte documento, a ser anexado no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo para o endereço da empresa (Rua Ildefonso Martins Lisboa, nº 430).

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 04 de abril de 2017

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM EXERCÍCIO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2017000208

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTIGMATINOS PARA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a ser anexado no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

- Comprovante de Inscrição no CNPJ, visto que o arquivo apresentado não pôde ser aberto.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0104, ou email: heloise.maia@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 04 de abril de 2017

HELOÍSE GERALDINO MAIA

Engenheira Ambiental

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.10.3406

Int.: Condomínio Edifício Victoria Park

Assunto: Recurso administrativo

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO do recurso apresentado pelo interessado, bem como o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, INDEFERIMOS o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Protocolo nº 17.10.1492

Int.: Helena Flávia de Rezende Melo

Assunto: Recurso Administrativo

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO do recurso apresentado pela interessada, bem como o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, INDEFERIMOS o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Campinas, 04 de abril de 2017

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2017 - PROTOCOLO N.º 2017/16/0228 - CONTRATO N.º 005/2017. OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindros de 45 Kg (quarenta e cinco quilos), para a Ceasa/Campinas. **CONTRATADA: DIGIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**,CNPJ sob o n.º 06.813.247/0001-03. **PREÇO:** Pelo fornecimento, objeto do presente contrato a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pelo cilindro de 45 Kg (quarenta e cinco quilos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 15/04/2017 e encerrando-se em 14/04/2018.**

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA

DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2016 - PROTOCOLO N.º 2015/16/002145 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2016. OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga dos extintores, sinalização aérea e vertical, teste hidrostáticos de mangueira de incêndios, controle e vistorias nos equipamentos, para a Ceasa/Campinas. **CONTRATADA: MACONTRIN MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 73.014.607/0001-02. **VALOR:** Face o decurso de prazo de 12 (doze) meses de contrato, as partes pactuam o reajuste do valor anual que passará para **R\$ 16.000,00**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 1.333,33. PRORROGAÇÃO:** fica prorrogado o contrato firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, **iniciando em 28/03/2017 e encerrando em 27/03/2018.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA

DIRETOR PRESIDENTE

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

COMUNICADO

*A Companhia de Habitação Popular de Campinas, em atendimento ao disposto do artigo 37 da Constituição Federal, torna pública a relação dos empregados sob a condição de cargos em comissão admitidos e demitidos, conforme dados abaixo.*

**EMPREGADOS - CARGOS - DATA DE ADMISSÃO**

Raul Antônio dos Reis - Assessor Administrativo I - 01/03/2017

Hugo Fernandes Matosinho - Assessor Especial de Diretoria - 02/03/2017

Éderson Gonsales Martines - Assessor Técnico II - 13/03/2017

Odlaodil Mestre - Assessor Administrativo III - 13/03/2017

Rafael Denz Machado - Assessor Técnico IV - 13/03/2017

**EMPREGADOS - CARGOS - DATA DE DEMISSÃO**

Viviani Modesto Vechi -Assessor de Diretoria -02/03/2017

Iago Vincenzo Ferrari Tavares - Assessor Técnico IV - 03/03/2017

Campinas, 03 de abril de 2017

VALTER A. GREVE

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE

Concorrência nº 003/2016 - PALC nº 145/2016 -Em face dos elementos de convicção constantes do presente Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC, em especial da Ata nº 023/2017 e da manifestação da Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 003/2016, cujo objeto é a **contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 9,2 KM de ciclovias no Município de Campinas. ADJUDICO o Lote 01** para a empresa **BSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.160.991/0001-11, CLASSIFICADA em 1º lugar, no valor total de R\$ 2.187.301,06 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e um reais e seis centavos) e o **Lote 02** para a empresa **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.741/0001-86, CLASSIFICADA em 1º lugar, no valor total de R\$ 578.588,13 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos). **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 2.765.889,19 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Em: 04/04/2017

CARLOS JOSÉ BARREIRO

DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2017 - Pregão Presencial nº 004/2017 - Protocolo nº 128/2016 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: C.A.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.067.950/0001-21 - Objeto: prestação de serviço de manutenção em vasos de pressão (compressores) - Valor: R\$ 18.718,00 - Prazo: 12 (doze) meses a partir desta publicação - Data de assinatura: 03/04/2017.

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA Nº 027/2017

Pregão Presencial nº 003/2017, protocolo nº 141/2016 - **fornecimento de materiais básicos de construção e afins.** Não havendo apresentação de propostas por quaisquer empresas, a Pregoeira declarou **DESERTO** o Pregão Presencial nº 003/2017. Em: 04/04/2017

PREGOEIRA

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo), Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815, às licitações: **01)** Pregão Eletrônico nº.73/2017 - Prot. nº.194/2017, aquisição de material hospitalar (cateter guiado por ultrassom e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 19/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 19/04/2017; **02)** Pregão Eletrônico nº.74/2017 - Prot. nº.209/2017, aquisição de máscara de venturi e máscara não re-inalantes, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 20/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 20/04/2017; **03)** Pregão Eletrônico nº.75/2017 - Prot. nº.229/2017, aquisição de medicamentos (anti-bióticos e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 20/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 20/04/2017; **04)** Pregão Eletrônico nº.76/2017 - Prot. nº.104/2017, aquisição de material hospitalar (cateter dormia e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 20/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 20/04/2017; **05)** Pregão Eletrônico nº.77/2017 - Prot. nº.198/2017, aquisição de estabilizador, memória e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 20/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 20/04/2017; **06)** Pregão Eletrônico nº.78/2017 - Prot. nº.259/2017, aquisição de material hospitalar (agulha portocath e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 24/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 24/04/2017; **07)** Pregão Eletrônico nº.79/2017 - Prot. nº.272/2017, aquisição de material hospitalar (hidro-alginato e outros), mediante sistema de registro de preços, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 05/04/2017, a abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 24/04/2017 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 24/04/2017. Os interessados poderão retirar o edital a partir do dia 05/04/2017, através do site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 04 de abril de 2017

ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

Coordenador de Suprimentos do HMMG

EXTRATO

**Protocolo:** , 888/2016 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 10/2017. **Ata de Registro de Preços.Objeto:** Registro de preços de material hospitalar (adesivo tissular, película adesiva e outros). **Empresa:** EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PRODUTOS CIR. HOSP. LTDA.**Valor:** R\$06.390,00. **Empresa:** ARENA SUPRIMENTOS MÉDICOS COM. IMP. E EXP. LTDA.**Valor:** R\$25.000,00 **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 30/03/2017

**Protocolo:** 037/2017 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 34/2017. **Ata de Registro de Preços .Objeto:** Aquisição de material hospitalares: sondas de aspiração e sondas para nutrição enteral, mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** NEWCARE COM. DE MAT. CIR. E HOSP. LTDA - ME.**Valor:** R\$31.860,00. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 30/03/2017

**Protocolo:** 909/2016 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 14/2017. **Ata de Registro de Preços.Objeto:** Aquisição de itens para enfermagem, (agulhas tipo trucut, hub-ber e outras) mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** ALPHARAD COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**Valor:** R\$3.000,00. **Empresa:** MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI - EPP .**Valor:** R\$36.900,00. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 31/03/2017

**Protocolo:** 915/2016 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 21/2017. **Ata de Registro de Preços.Objeto:** Aquisição de medicamentos(acido acetil salitico, álcool absoluto e outros),mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** MEDICINALI PRODS. PARA SAUDE EIRELI - ME. **Valor:** R\$7.315,00. **Empresa:** COMERCIAL MARK ATACADISTA - ME.**Valor:** R\$73.768,40. **Empresa:** MUNDIFARMA DIST. DE PRO-DS. FARM. E HOSP. LTDA - EPP.**Valor:** R\$170.550,00. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 30/03/2017

**Protocolo:** 110/2017 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 50/2017. **Ata de Registro de Preços.Objeto:** Aquisição de órteses e próteses - ortopedia, mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** OPME SOLUTION IMP E EXP. DE MED. EIRELI - ME .**Valor:** R\$191.733,00.**Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 30/03/2017

**Protocolo:** 921/2016 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 28/2017. **Ata de Registro de Preços.Objeto:** Aquisição de materiais de laboratórios e reagentes, mediante sis-tema de registro de preços. **Empresa:** MASTER DIAGNÓSTICA PROD LAB HOSP LTDA.**Valor:** R\$1.014,00.**Empresa:** DIAGNÓSTICA SOROCABA PROD. LAB. EI-RELLI - EPP .**Valor:** R\$711,00. **Empresa:** PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LAB. LTDA.**Valor:** R\$1.150,00.**Empresa:** ITH DIAGNOSTICA COMER-CIAL LTDA - ME.**Valor:** R\$6.623,00.**Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 23/02/2017

**Protocolo:** 918/2016 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 26/2017. **Ata de Regis-tro de Preços.Objeto:** Aquisição de materiais de laboratórios e reagentes, median-te sistema de registro de preços. **Empresa:** MASTER DIAGNÓSTICA PROD LAB HOSP LTDA.**Valor:** R\$4.895,00.**Empresa:** AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA.**Valor:** R\$25.248,00. **Empresa:** CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAG. - LTDA .**Valor:** R\$5.235,00.**Empresa:** GREINER BIO - ONE BRASIL PRODS. MED. HOSP. LTDA.**Valor:** R\$86.840,00. **Empresa:** PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LAB. LTDA.**Valor:** R\$16.065,00.**Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata - **Data:** 30/03/2017

**Protocolo:** 40/2017 **Modalidade: Pregão Eletrônico: N°:** 35/2017. **Ata de Re-gistro de Preços.Objeto:** Aquisição de materiais hospitalares (CPAP e espaçador infantil),mediante sistema de registro de preços. **Empresa:** ALERGOSHOP PRODS. P/ ALERGICOS LTDA - EPP .**Valor:** R\$8.115,00. **Empresa:** MASTERMED COML. LTDA - EPP.**Valor:** R\$13.643,00.. **Empresa:** GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA - EPP.**Valor:** R\$9.450,00 **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assina-tura da Ata - **Data:** 30/03/2017

Campinas, 04 de abril de 2017

DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**  
**CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9**  
*Convocação Assembleia Geral Ordinária E Extraordinária*  
Ficam os Srs. Acionistas da **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS** a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁ-RIA E EXTRAORDINÁRIA**, no dia 24/04/2017, às 11h00, em 1ª convocação, nas dependências da empresa, à Rua Bernardo de Sousa Campos nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Aprovação das contas do exercício de 2016; 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; 3) Reforma do Estatuto Social da IMA; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campinas, 31 de março de 2017.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2017/56** - ELETRÔNICO. Objeto: fornecimento e instalação de guarda corpo e grade piso confeccionados em fibra de vidro pultrudada. Recebimento das

propostas eletrônicas até às 8h do dia 20/04/2017 e início da disputa de preços dia 20/04/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Com-pras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2017/52** - ELETRÔNICO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA, NO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO E NAS BARRAS ANTIPÂNICO, IN-CLUINDO ACESSÓRIOS, COMPONENTES, TODA A FIAÇÃO DE CONEXÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 18/4/2017 e início da disputa de preços dia 18/4/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerên-cia de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SANASA-Campinas NOTIFICA a empresa VCE Distribuidora Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.447.100/0001-75, que se acha aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de defesa prévia, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 87, § 2º em sede de procedimento de aplicação de penalidades nos autos do Pre-gão nº 2014/006. Vistas e extração de cópias dos autos poderá ser obtida na Procu-radoria Geral da SANASA, localizada na Avenida da Saudade nº 500, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, pu-blicado em jornal na forma da Lei, para os fins e efeitos legais e de direito. Campinas, 04/04/2017. SANASA-Campinas - Procuradoria Geral

RESUMO DE CONTRATO

**Contrato n. 2017/6426;** Contratada: **Bermad Brasil Indústria de Válvulas Ltda;** CNPJ: 01.000.334/0001-28, **Pregão 2017/25;** Objeto: aquisição de kits de reparo e acessórios para substituição em válvulas; Vigência: 120 dias a partir de 31/03/2017; Valor: R\$ 86.500,00. **Contrato n. 2017/6428;** Contratada: **Facis Tubos e Postes Ltda;** CNPJ: 71.463.210/0001-64, **Pregão 2017/21;** Objeto: aquisição de anéis pré moldados em concreto armado; Vi-gência: 12 meses a partir de 04/04/2017; Valor: R\$ 316.985,55.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n. 1 ao Contrato n. 2016/6292;** Contratada: **SLC Serviços Aeropor-tuário Ltda ME;** CNPJ: 04.462.643/0001-08; Objeto: serviços de agenciamento de viagens; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 28/06/2017; Valor: R\$ 175.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018

PORTARIA DA MESA Nº 42/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES E COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**1 - RESOLVE,**  
à vista dos elementos constantes do Protocolado n.º 2016/25/1567 de 18 de maio de 2016, de acordo com as regras do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 10/04, conceder aposentadoria voluntária por tempo de contri-buição, a partir de 1º de abril de 2017, com proventos integrais, ao servidor JOÃO MARCOS OLIVÃO, matrícula nº 163, PASEP Nº 17041958513, no cargo de Encar-regado de Unidade de Comissão e Audiência Pública, Nível V, Padrão A, da Câmara Municipal de Campinas, conforme enquadramento pela Portaria da Mesa nº 133/2014.

**2 - DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE.**

Campinas, 03 de abril de 2017.

PORTARIA DA MESA Nº 43/2017

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com funda-mento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e Considerando a concessão de aposentadoria voluntária, através da Portaria da Mesa nº 42/2017, ao servidor designado para o exercício da função gratificada de Diretor de Finanças,

**RESOLVE:**  
**I** - Designar o servidor SIDNEY VIEIRA COSTACURTA, matrícula nº 176, atual-mente exercendo a Função Gratificada FG4, de Diretor de Materiais e Patrimônio, para responder interinamente pela Diretoria de Finanças, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

**II** - Em razão das disposições do art. 37, XI, XVI e XVII, todos da Constituição Fede-ral de 1988, em suas redações atuais e, consoante às disposições dos artigos 99, 108 e § Único da Resolução nº 886, de 18 de fevereiro de 2014, o servidor será remunerado apenas pela função gratificada para a qual foi designado.

**III** - Dê-se ciência.  
**IV** - Publique-se.  
**V** - Cumpra-se.

Campinas, 03 de abril de 2017.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI

PRESIDENTE

ELIAS HERNANE AZEVEDO

1º SECRETÁRIO

FILIPE BATISTA MARCHESI

2º SECRETÁRIO

8ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 8ª Reunião Solene de 2017, a ser realizada no dia 8 de abril, sábado, às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenhei-ro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual será entregue Medalha Arautos da Paz a Renato Landim de Souza.

Campinas, 04 de abril de 2017

RAFA ZIMBALDI

Presidente

DIVERSOS

DIVERSOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**LAN UNIVERSITY CENTRO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IDIOMAS**  
A Lan University Centro de Treinamento e Consultoria em Tecnologia da Informação e Idiomas, pela presente, vem **CONVOCAR** seus associados para sua **Assembleia Geral Ordinária** que se realizará no **dia 3 de maio de 2017 (quarta-feira)**, na Avenida Júlio Mesquita, 606, às 20:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associados e deliberando pela maioria simples dos presentes, conforme o Estatuto, para tratar dos seguintes **ASSUNTOS: I** - aprovação de contas do exercício anterior; **II** - eleger e empossar os 7 (sete) Conselheiros que comporão o terço renovável e os 3 (três) suplentes às vagas a serem preenchidas, aqueles com mandatos de três anos e estes com mandatos de um ano, para a composição do Conselho Deliberativo. Os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo devem ser registrados e afixados na Gerência Executiva, para conhecimento dos interessados, até três dias antes da eleição.  
Campinas, 23 de março de 2017  
**JOSÉ ALÍPIO DE FIGUEIREDO**  
Presidente Do Conselho Deliberativo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CENTRO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS CAMPINAS**  
O Centro Cultural Brasil Estados Unidos - Campinas vem **CONVOCAR** seus associados para sua **Assembleia Geral Ordinária** que se realizará em sua sede à Avenida Julio Mesquita, 606, na cidade de Campinas, no **dia 3 de maio (quarta-feira) do corrente ano às 19h30min** com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associados e deliberando pela maioria simples dos presentes, conforme o Estatuto, para tratar dos seguintes **ASSUNTOS: I** - aprovação de contas do exercício anterior; **II** - eleger e empossar os 7 (sete) Conselheiros que comporão o terço renovável e os 3 (três) suplentes às vagas a serem preenchidas, aqueles com mandatos de três anos e estes com mandatos de um ano, para a composição do Conselho Deliberativo.

Os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo devem ser registrados e afixados na Gerência Executiva, para conhecimento dos interessados, até três dias antes da eleição.

Campinas, 23 de março de 2017  
**JOSÉ ALÍPIO DE FIGUEIREDO**  
Presidente Do Conselho Deliberativo

**EDITAL DE EXTRAVIO**  
**LABGRAF CLÍNICA MÉDICA CARDIOLÓGICA SS LTDA,**  
**LABGRAF CLÍNICA MÉDICA CARDIOLÓGICA SS LTDA,** estabelecida a Avenida Andrade Neves, 707 - Conj. 703/706 - Bairro Centro - CEP.: 13013.161, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.609.600/0001-27, por seu representante legal **DECLARA** para fins de direito que estão **extraviados** os Livros Diário de nº 01 a 03.  
Campinas, 02 de abril de 2017  
**PEDRO AUGUSTO PENTEADO CONFORTI**  
Sócio/Diretor

(05, 06, 07/04)

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

**SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
Pelo presente Edital, o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira convoca todos os associados, no gozo de seus direitos estatutários, para participarem de **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada no Salão Anna, sito à rua Antonio Prado, 430 - Distrito de Sousas, município de Campinas, SP, no dia 12 de abril de 2017, às 16:00 horas em 1ª convocação e às 17:00 em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e deliberação sobre os demonstrativos financeiros da entidade relativos ao exercício findo, bem como parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria independente; b) Baixa de itens de patrimônio obsoletos e danificados.  
Campinas, 28 de março de 2017  
**PAULO CÉZAR TEIXEIRA DE MAGALHÃES**  
Presidente do Conselho Diretor

SE O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA **PODE MATAR,** ELE NÃO PODE NASCER.



ACESSE O SITE E SAIBA COMO PROTEGER SUA FAMÍLIA E VIZINHOS

**campinas.sp.gov.br/combateadengue**